



CONTRATO N.º 022/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO CARLOS DA SILVA MINIMERCADO - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 57.890.469/0001-60 e Inscrição Estadual nº 481.000.783.115, com sede na Rua Lisboa, nº 2.031, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, portador do RG. nº 15.623.328 SSP/SP e do C.P.F. nº 060.012.728-16, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO n.º 004/2016 - PROCESSO n.º 061/2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A “CONTRATADA” compromete-se a fornecer, parceladamente, 600 (seiscentas) cestas básicas, contendo cada uma os itens discriminados abaixo;

<u>ITEM</u>	<u>UNID.</u>	<u>QUANT.</u>	<u>MARCA</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
01	PCT	02	Fabiana	Arroz tipo 1 pacote c/ 5kg
02	PCT	01	Douradinho	Feijão cariocinha pacote c/ 2kg
03	PCT	01	Santa Izabel	Açúcar cristal pacote c/ 5kg
04	PCT	01	União	Sal refinado pacote c/ 1kg
05	PCT	02	Araçatuba	Café torrado e moído pacote c/ 500 grs
06	PCT	04	Flor de Lis	Pacote de macarrão tipo spaguete c/ 500 grs
07	PCT	02	Tia Ofelia	Farinha de trigo pacote c/ 1kg
08	FRS	03	Granol	Oleo de soja 900ml
09	LT	02	Palmeira	Sardinha c/ óleo c/ 125grs
10	PCT	01	Campo Belo	Farinha de mandioca c/ 500grs
11	LT	01	Topi Mais	Molho de tomate tradicional 340g
12	UN	01	Xavante	Goiabada c/ 400grs
13	PCT	01	Dunga	Biscoito de leite c/ 400grs

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento).

1.3 – Fica no presente contrato estipulado o valor para cada cesta de **R\$ 93,50** (noventa e três reais e cinquenta centavos), num total de 600 (seiscentas)



cesta, ficando assim o presente contrato desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 56.100,00** (Cinquenta e seis mil e cem reais).

2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da “Autorização de Entrega” expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na “Autorização de Entrega”.

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura Municipal;

2.3. As “Autorizações de Entrega” constarão outras informações sobre a entrega.

2.4. Os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste



Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2016, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.101; Funcional: 08.244.017.2.077; Elemento: 33.90.32.01; Sub elemento: 33.90.32.01-0; Ficha: 258.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, que compõem a cesta básica montada, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 – Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 - Efetuar as entregas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura.

6.5. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*).

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO



8.1 - Não obstante, a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados e pelo Conselho de Alimentação Escolar, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os gêneros alimentícios em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.

Nova Luzitânia (SP), 08 de março de 2016.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor da Divisão de Assistência Social

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado OAB 239.037
Assessoria em Licitações

PELA CONTRATADA:-

JOÃO CARLOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: JOAO CARLOS DA SILVA MINIMERCADO – ME

CNPJ/MF sob n.º 57.890.469/0001-60

CONTRATO N.º: 022/2016

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 08 de Março de 2016.

GERMIRO FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

prefmnl@terra.com.br

JOAO CARLOS DA SILVA MINIMERCADO – ME

JOAO CARLOS DA SILVA

CONTRATADA

email: jcsminimercadome@hotmail.com